

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.264, DE 2024

Altera a Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, para dispor sobre a preferência na aquisição dos produtos e serviços do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC por pessoa jurídica de direito público interno.

Autor: Deputado HEITOR SCHUCH

Relator: Deputado VITOR LIPPI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.264, de 2024, de autoria do Deputado Heitor Schuch, propõe alterações à Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens e serviços prestados por órgãos ou entidades da Administração Pública, criados para esse fim específico.

A modificação visa incluir expressamente o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC, empresa pública sob a forma de sociedade anônima, entre as entidades que podem ser contratadas diretamente por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, nos termos da legislação vigente, desde que observada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

A CEITEC, localizada em Porto Alegre/RS, foi criada em 2008, e atua na produção de chips e soluções em microeletrônica, sendo estratégica para a soberania tecnológica nacional.

O projeto em tela alinha-se aos princípios da nova Política Industrial Brasileira e ao Plano de Ação para a Neoindustrialização do Governo Federal, que elegem o desenvolvimento tecnológico e a inovação como elementos centrais da estratégia de fortalecimento produtivo nacional.

A proposição, que tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva e foi distribuída à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação; à



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254935431400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi



* C D 2 5 4 9 3 5 4 3 1 4 0 0 *

Comissão de Finanças e Tributação, que se manifestará não apenas quanto à adequação orçamentário-financeira da matéria mas também quanto a seu mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em análise é de grande relevância e merece prosperar. A inclusão da CEITEC nas hipóteses de contratação direta pela Administração Pública representa uma medida estratégica para o fomento da indústria nacional de semicondutores, setor considerado essencial para a soberania tecnológica, a segurança cibernética e a competitividade econômica do país.

Os semicondutores são insumos indispensáveis em praticamente todos os setores da economia moderna — de equipamentos médicos a automóveis, passando por celulares, máquinas industriais, agricultura de precisão, defesa e inteligência artificial. O recente cenário global de escassez desses componentes evidenciou a vulnerabilidade das cadeias produtivas internacionais e a importância de investimentos locais nessa área crítica.

O Brasil não pode ficar à margem dessa transformação tecnológica. A CEITEC, com capacidade instalada para design e fabricação de vários tipos de semicondutores, como chip para passaportes, rastreamento veicular, identificação animal, entre outros, é peça-chave para o desenvolvimento de uma cadeia nacional de microeletrônica. Sua valorização por meio de políticas públicas de contratação direta estimula empregos qualificados, inovação e desenvolvimento regional.

Do ponto de vista da política pública, a proposta está alinhada à diretriz constitucional de estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico, bem como às metas do Plano de Ação para a Neoindustrialização do Governo Federal, que elege o setor de TICs e semicondutores como prioridade estratégica. Utilizar o poder de compra do Estado de forma inteligente é um instrumento legítimo e eficaz para induzir a produção nacional e garantir autonomia tecnológica.

Além disso, o projeto estabelece critérios de racionalidade e equilíbrio, ao prever que os preços contratados devem ser compatíveis com os praticados no



* C D 2 5 4 9 3 5 4 3 1 4 0 0 *

mercado, assegurando transparência, economicidade e segurança jurídica para a Administração Pública.

Do ponto de vista desta Comissão, a proposição dialoga diretamente com os interesses da área de Ciência, Tecnologia e Inovação, promovendo uma política pública estruturante, meritória e absolutamente oportuna para o desenvolvimento sustentável do país.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.264, de 2024.

Sala da Comissão, de de 2025.

Deputado VITOR LIPPI

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254935431400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi



* C D 2 5 4 9 3 5 4 3 1 4 0 0 *